

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2095/2016

Define Lotes Rurais como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os seguintes imóveis:

I – Lote Rural nº 29-A-1 (vinte e nove-A-um), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 25.228,00m² (vinte e cinco mil duzentos e vinte e oito metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 30.693, Livro 2, Ficha 1;

II–Lote Rural nº 66-D (sessenta e seis-D), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 13.860,00m² (treze mil oitocentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 25.515, Livro 2, Ficha 1;

III–Lote Rural nº 67 (sessenta e sete), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 4.100,00m² (quatro mil e cem metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 24.240, Livro 2, Ficha 1;

IV–Lote Rural nº 68 (sessenta e oito), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 86.000,00m² (oitenta e seis mil metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 1.601, Livro 2, Ficha 1;

V–Lote Rural nº 69 (sessenta e nove), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 99.000,00m² (noventa e nove mil metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 12.003, Livro 2, Ficha 1;

VI–Lote Rural nº 70 (setenta), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 160.100,00m² (cento e sessenta mil e cem metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 33.297, Livro 2, Ficha 1;

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são de propriedade do Senhor Amarildo Antonio Brustolin, inscrito no CPF sob o n.º 395.387.969-34.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas nos art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod194401